



1.ª Votação	27 / 11 / 89	Resultado
2.ª Votação	/ /	
3.ª Votação	/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI N° 902, DO EXECUTIVO

## Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.o ..... 095/89

Data ..... 16 de novembro de 1989.

MOVENTE: ..... PREFEITO MUNICIPAL

NTO: ..... RETIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N° 834/89.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 095/89

Parecer nº : \_\_\_\_\_ Data : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Referência : Projeto de Lei nº 902, do Executivo

Retifica redação do artº 3º, da Lei 834/89

A Lei visa retificar o lapso ocorrido quando da elaboração da Lei nº 843 quando foram revogadas Leis que não tinham relação com a matéria então exposta, mas que tratavam da delimitação urbana da cidade.

Pela aprovação.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1.989

Doutor J. S. Barbosa 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 117/89

INCLUI O PROJETO DE  
LEI Nº 902, do EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 902, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 902, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 10 de novembro de 1989.

Ver. Fernando R. Lopes

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 16 de novembro de 1989.

Ver. Leão Londres R. da Silva

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 16 de novembro de 1989

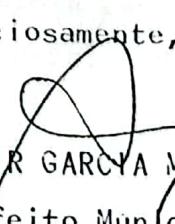
SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da retificação do artigo 3º da Lei Municipal nº 834/89.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, tem a finalidade de corrigir a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 834/89, pois o mesmo revoga as Leis que delimitam os bairros, porém, a Lei 628/85, trata da delimitação de áreas urbanas e distritais de Butiá, não podendo ser revogada pela Lei 834/89, e ainda, a Lei Municipal nº 642/85, foi revogada pela Lei Municipal nº 671/86, não tendo a necessidade de ser novamente revogada.

Sendo o que se nos oferece no momento, reiteramos na oportunidade nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 902

RETIFICA REDAÇÃO DO ARTIGO  
3º DA LEI MUNICIPAL Nº 834/89.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

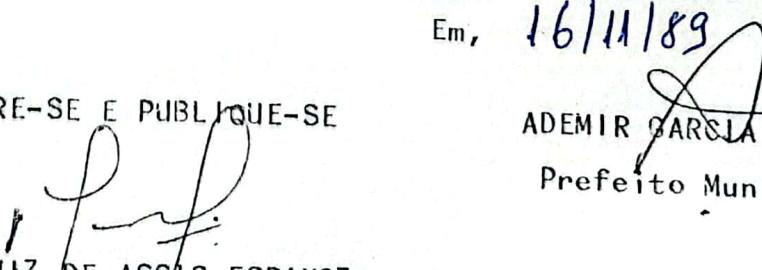
FAGO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 834/89, de 23 de outubro de 1989, onde lê-se: "ficam revogadas as Leis nº3: 628/85, 642/85, 659/86, 671/86, 706/87, 707/87, 708/87, leia-se: Ficam revogadas as Leis nºs: 659/86, 671/86, 706/87, 707/87, 708/87."

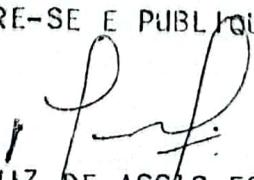
Artigo 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 834/89, de 23 de outubro de 1989, permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 16/11/89

  
ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

  
MARcos LUIZ DE ASSIS ESPINOZA  
Secretário Municipal de Administração